

PARECER Nº 472/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0456/11.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que visa obrigar os proprietários de cães ferozes a portar “arma paralisante” quando acompanhados de seus cães em local público, sem prejuízo o uso de focinheira e guia de contenção.

Como arma paralisante há que ser entendida a arma que dispara dardos emissores de ondas elétricas que, ao atingir o seu alvo, paralisam os sinais que o cérebro emite ao corpo, provocando a contração de músculos e impossibilitando o movimento.

Não obstante a intenção do autor da proposta seja a proteção da segurança de nossos municípios, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação porque dispõe sobre matéria que refoge da alçada legislativa do Município.

Isso porque a regulamentação do uso de qualquer tipo de arma no território nacional é matéria que se insere na competência privativa da União, nos termos do art. 21, VI de nossa Carta Magna.

Nesse sentido interessante consignar que a Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2009 do Departamento Logístico do Ministério da Defesa autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição não letais – dentre as quais se encontram a arma de choque elétrico, o gás de pimenta, as granadas lacrimogênicas – especificando que tal autorização se dará para as atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança e que, nos termos de seu art. 3º fica condicionada nos seguintes termos:

Art. 3º A aquisição de produtos controlados na indústria, sejam eles de uso restrito ou permitido, está condicionada à autorização específica da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, que verificará o preenchimento de requisitos legais por parte do interessado, para uso na atividade de na atividade de segurança privada exercida por empresas especializadas ou por aquelas possuidoras de serviço orgânico de segurança. (grifo nosso)

Há que ser considerado ainda que para o fim de garantir a segurança dos municípios frente aos ataques de cães ferozes existem outros meios mais simples e mais seguros, tal como o uso de focinheira e de guia de contenção, ressaltando que o uso de arma paralisante na hipótese aventada pelo projeto poderia até mesmo redundar em tragédia caso acidentalmente fosse atingida a vítima atacada, impossibilitando sua defesa, e não o animal agressor.

Ante o exposto somos, PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE, em 25/04/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

JOSÉ AMÉRICO - PT - RELATOR

ABOU ANNI - PV

CELSO JATENE - PTB

EDIR SALES - PSD

FLORIANO PESARO - PSDB

MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD

QUITO FORMIGA - PR

SANDRA TADEU - DEM